



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2025
PODER EXECUTIVO**

Protocolo: 27 de maio de 2025.

Matéria: Acrescenta Evento no Anexo I, da Lei Municipal nº4727, de 14 de fevereiro de 2025, Calendário de Eventos 2025, para Incluir o evento “Mostra Viva, Ciência, Cultura e Arte em Movimento – 1ª Edição”.

Relatora: Ver. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.284, de 2025, que inclui no Calendário Oficial do Município o evento “Mostra Viva, Ciência, Cultura e Arte em Movimento – 1ª Edição”.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: A realização de eventos, escolha e definição dos motivos, locais, datas e forma de realização é assunto inteiramente local, vigendo, assim, a liberdade de cada Município na eleição das suas festividades. A Constituição Federal ao delegar competência constitucional aos Municípios, determinou como sendo precípua a capacidade de legislar sobre interesse local, art. 30, I, CF/88. Com efeito, percebe-se ser de competência do Município legislar sobre esta matéria, Calendário Oficial de Eventos, pois é de interesse da municipalidade reger a sociedade na busca do bem comum e no desenvolvimento do Município. O Calendário Oficial do Município objetiva divulgar as atividades, proporcionando uma fonte de informação que permite o agendamento de datas. Além de possuir o intuito de despertar o interesse pelos acontecimentos culturais e cultivar na comunidade a prática da programação antecipada. Ademais, como o Calendário Oficial não cria obrigação ao Poder Executivo, como no caso do Calendário de Eventos, onde apenas conscientiza os munícipes das datas relacionadas ao calendário para o cumprimento da finalidade de interesse público a que estão atrelados. Assim sendo, a presente proposição não carece de legalidade. **Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 5.284, de 2025, de origem Executiva, mostra-se compatível com a moldura jurídico-constitucional de regência e, portanto, está apto a ser submetido ao respectivo Processo Legislativo.**

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei nº 5.284, de 2025, após análise da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo de vício de inconstitucionalidade ou mesmo ilegalidade.

Caçapava do Sul/RS, 08. de junho de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDP
Relatora da CLJRF

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 06/06/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.284, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 08 de junho de 2025.

Ver. Caio Oliveira - PP
Presidente da CLJRF

Antônio Almeida Filho - MDB
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)

VOTO: FAVORÁVEL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

